



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Bel. Lúcia Maria Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001

= 26.963 =

Matrícula

Goiânia, 20 de abril de 1.983.

IMÓVEL: - Lote nº.15, da Quadra nº.134, situado à Av. Ubaldina Naves de Brito, no JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, nesta Capital, com a área de 300,00m2., sendo: 10,00m pela linha da frente, com a Av. Ubaldina Naves de Brito; 10,00m pela linha de fundos, com o lote nº.24; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº.14; e, 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº.16. PROPRIETÁRIOS: - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado pelo seu Prefeito, Dr. Goianésio Ferreira Lucas, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Hercílio de Campos Curado, brasileiros, casados, médico e advogado, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme Inscrição de Loteamento nº.93 da 1ª zona Imobiliária d/Capital. A Oficial:

R-1-26.963: Goiânia, 20 de abril de 1.983, Por Escr. Públ. de "Doação", de 09/03/1.983, Lº. nº.383, Fls.29/31, do 7º Ofício de Notas desta Capital, o Proprietário constante e qualificado na matrícula supra, "docu" à sra. LAURA VIANA DE ARAÚJO, brasileira, do lar, casada e/BENJAMIM CAVALCANTE DE ARAÚJO, sob o regime de comunhão de bens, portadora da GI RG nº.611.738-SSP-Go e CIC. nº.190.366-201-04, residente e domiciliada à Av. Ubaldina Naves de Brito, Qd.134, Lt.15, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, o Imóvel objeto constante na presente matrícula, no valor de US\$80.000,00, sem condições. A Oficial:

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 26.963 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original
Goiânia, 04 de Agosto de 2010

VALOR DA CERTIDÃO Nihil

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA

DATA DA RECEITA

Rubrica da Autoridade Expedidora

OF. Nº 723/2010 - GAB.

